



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Praça São Sebastião, 162 – Centro – Cep: 36.608-000

CNPJ: 17.724.162/0001-75 Tel: (32) 3263-1310

E-mail: prefeituramaripa@gmail.com

DECRETO MUNICIPAL Nº 040 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:

De: 01/04/21 a 03/05/21

Alexandriaus
ASSINATURA DO SERVIDOR

"Dispõe sobre o funcionamento das atividades comerciais, industriais e espaços públicos do Município de Maripá de Minas em função das disposições contidas nas Deliberações nº 130 e 137 ambas expedidas pelo Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.37, inciso I e art.76, inciso VI ambos da Lei Orgânica Municipal e o disposto no art. 23, II, e no art. 30, I, ambos da Constituição da República de 1988;

"CONSIDERANDO a pandemia do COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, podendo causar graves infecções respiratórias e, até mesmo, levar a óbito;"

"CONSIDERANDO as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial as que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, principalmente no âmbito municipal;"

"CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, alterada pela Lei Federal nº 14.019/2020, de abrangência nacional, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;"

"CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual 13.317/1999, que contém o Código Sanitário Estadual;"

"CONSIDERANDO o significativo aumento no número de infectados nas últimas semanas, bem como a ausência de respiradores mecânicos no município, e a ocupação integral dos leitos clínicos e de UTI disponíveis na região;"

"CONSIDERANDO a Deliberação COVID-19 Nº 130 DE 03/03/2021, que "Institui o Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Praça São Sebastião, 162 – Centro – Cep: 36.608-000

CNPJ: 17.724.162/0001-75 Tel: (32) 3263-1310

E-mail: prefeituramaripa@gmail.com

Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico - Onda Roxa - com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19.””

*“CONSIDERANDO, por fim a classificação do Município como integrante da macrorregião indicada na **ONDA ROXA** conforme critério definido no Plano Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais;”*

*“CONSIDERANDO, a classificação da Macrorregião de Juiz de Fora - MG, por ato do Comitê Estadual de Combate ao Covid-19, **Deliberação COVID-19 Nº 137 DE 12/03/2021;**”*

“CONSIDERANDO, a existência de Inquérito Civil em tramita perante a Promotoria de Justiça da Comarca de Bicas destinada a apurar o cumprimento pelo Município de Maripá de Minas dos protocolos definidos na ONDA ROXA do Programa Minas Consciente”

DECRETA:

Art. 1º - O funcionamento dos segmentos comerciais, industriais, religiosos e espaços públicos situados no Município funcionarão nos horários e de acordo com os protocolos previstos neste decreto.

Art. 2º - Ficam determinadas, **pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir do dia 30 de março a 14 de abril de 2021**, as seguintes proibições:

- I - circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;
- II - circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;
- III - realização de eventos e comemorações particulares, que não estejam de acordo com os protocolos da Onda Roxa;
- IV - realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões;
- V - funcionamento presencial das atividades de ensino.
- VI - circulação de pacientes positivos de COVID-19, pessoas do convívio familiar direto com pacientes positivos e pacientes suspeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Praça São Sebastião, 162 – Centro – Cep: 36.608-000

CNPJ: 17.724.162/0001-75 Tel: (32) 3263-1310

E-mail: prefeituramaripa@gmail.com

Art. 3º - Durante a vigência da Onda Roxa, **poderão funcionar** as atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento, considerados essenciais nos termos da **Deliberação Nº 130/2021 do Comitê Estadual de COVID-19**.

Parágrafo único. As atividades e serviços essenciais de que tratam o *caput* deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Programa “Minas Consciente” e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

Art. 4º - Os supermercados, açougues, mercados e padarias somente poderão funcionar por delivery ou retirada em balcão, até as 19:30 h e após este horário apenas delivery, devendo ainda serem seguidas as seguintes restrições:

I – Respeitar o limite máximo, até 01 cliente para cada 4m² de área disponível, limitado ao máximo 08 clientes; (Exemplo: área livre de 32m² / 4 m² = 8 pessoas no máximo).

II – Utilização máscaras de proteção e uso de higienizantes em álcool.

III – Proibido o consumo de alimentos e bebidas no local;

IV – Garantir o fluxo e permanência de pessoas (clientes e colaboradores) dentro do estabelecimento para atingir o distanciamento de 2 metros entre as pessoas e baias de trabalho, sinalizando as áreas de circulação interna, incluindo espaços próximos às gôndolas, prateleiras e afins;

V – o proprietário/responsável será o responsável pelo controle de acesso de pessoas ao estabelecimento, disponibilizando barreiras e funcionários para evitar a aglomeração e respeitar a capacidade máxima de lotação, devendo ainda ser demarcando a distância de 1 metro para as filas;

V – Deverá ser disponibilizado álcool gel, nas entradas dos estabelecimentos.

Art. 5º - Os bares, restaurantes e lanchonetes, incluídos os *trailers*, somente poderão funcionar por delivery ou retirada em balcão, até as 19:30 h e após este horário apenas delivery, devendo ainda serem seguidas as seguintes restrições:

I – Respeitar o limite máximo, até 01 cliente para cada 4m² de área disponível, limitado ao máximo 08 clientes; (Exemplo: área livre de 32m² / 4 m² = 8 pessoas no máximo).

II – Utilização máscaras de proteção e uso de higienizantes em álcool.

III – Proibido o consumo de alimentos e bebidas no local;

IV – Garantir o fluxo e permanência de pessoas (clientes e colaboradores) dentro do estabelecimento para atingir o distanciamento de 2 metros entre as pessoas e baias de trabalho,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Praça São Sebastião, 162 – Centro – Cep: 36.608-000

CNPJ: 17.724.162/0001-75 Tel: (32) 3263-1310

E-mail: prefeituramaripa@gmail.com

sinalizando as áreas de circulação interna, incluindo espaços próximos às gôndolas, prateleiras e afins;

V – o proprietário/responsável será o responsável pelo controle de acesso de pessoas, disponibilizando na entrada do estabelecimento barreiras físicas e funcionários no sentido de evitar a aglomeração, respeitando a capacidade máxima de atendimento definida neste decreto.

VI – As filas deverão ser formadas na parte externa do estabelecimento, devendo ainda ser demarcada a distância mínima de 1 metro entre os consumidores;

V – Deverá ser disponibilizado álcool gel, nas entradas dos estabelecimentos.

Art. 6º - No caso de “food trucks”, trailers e ambulantes de alimentação, somente poderão funcionar por delivery ou retirada em balcão, vedado o consumo de alimento e bebidas no local, até o horário das 19:30 h e após este horário apenas delivery, devendo ainda serem seguidas as demais restrições definidas neste Decreto.

Art. 7º - As instituições financeiras do Município deverão funcionar seguindo as seguintes regras:

I – Disponibilização de álcool em gel para os consumidores;

II – Promover o atendimento aos consumidores de forma a evitar aglomeração de pessoas nas portas das instituições bancárias, dando prioridade ao atendimento em forma de agendamento;

III – Em caso da existência de filas, deverá ser respeitado o distância mínima de 1 metro entre os consumidores;

IV – Respeitar o limite máximo de 05 clientes dentro do espaço interno da instituição financeira, nos moldes definidos inciso I do art. 5º.

Art. 8º - Os demais estabelecimentos autorizados ao funcionamento deverão observar o espaçamento de 02 (dois) metros entre funcionários, o uso constante de máscara, a disponibilização de álcool em gel, garantir o cumprimento dos protocolos sanitários definidos na Onda Roxas, limitando-se ao atendimento de apenas 01 cliente a cada 4m², limitados a 08 clientes.

Art. 9º - Fica vedada a realização de eventos sociais, culturais, esportivos e qualquer outro tipo de atividades de natureza pública ou privada, independentemente do local e do número de pessoas.

Art. 10 - Fica vedada a permanência injustificada de pessoas nas praças e áreas públicas.

Art. 11 - Fica ainda proibido o uso do Clube Municipal, quadras e campos de futebol do Município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Praça São Sebastião, 162 – Centro – Cep: 36.608-000

CNPJ: 17.724.162/0001-75 Tel: (32) 3263-1310

E-mail: prefeituramaripa@gmail.com

durante o prazo de vigência deste decreto.

Art. 12 - A inobservância do disposto neste decreto sujeitará as penalidades abaixo, de acordo com a previsão contida na Estadual nº 13.317/1999:

I - advertência;

II - interdição, total ou parcial, do estabelecimento;

III - cancelamento do alvará;

§1º - As penalidades acima serão aplicadas sem o prejuízo de comunicação da conduta irregular as autoridades Judiciais e Policiais competentes para os fins de direitos.

Art. 13 – Os procedimentos aplicáveis às sanções previstas serão realizados nos termos da lei estadual 13.317/99, cabendo ao Município promover a respectiva fiscalização, estando todos os servidores públicos autorizados a atuarem de forma fiscalizatória.

Art. 14 – A inobservância deste decreto poderá sujeitar os eventuais infratores às penalidades previstas no art. 268 do Código Penal, a saber: **“Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:**

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa”.

Art. 15 - Qualquer cidadão que tiver conhecimento de irregularidade sanitária ou descumprimento de medidas de prevenção à COVID-19, previstas neste Decreto ou outros atos regulares, poderá denunciar por meio do Whatsapp 32 98416-9613.

Parágrafo único: Denúncias falsas serão objeto de investigação própria e, se for o caso, instauração de procedimento criminal competente.

Art. 16 - O Município solicitará apoio policial para fins de cumprimento das disposições deste Decreto e da Deliberação 130/2021, sendo que a dispersão de público caberá exclusivamente à Polícia Militar, visto tratar-se de competência constitucional do mesmo.

Art. 17 – Fica determinada a instalação de barreiras sanitárias nas entradas principais da cidade, com a aferição de temperatura, orientação sobre os protocolos de segurança sanitária e controle dos veículos que adentram ao Município.

Art. 18 – O presente Decreto terá a vigência de 15 (quinze) dias após sua publicação, podendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Praça São Sebastião, 162 – Centro – Cep: 36.608-000

CNPJ: 17.724.162/0001-75 Tel: (32) 3263-1310

E-mail: prefeituramaripa@gmail.com

haver novas alterações conforme mudanças no quadro de casos positivos.

Maripá de Minas/MG, 01 de abril de 2021.



VAGNER FONSECA COSTA

Prefeito Municipal

